



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06.921/06

Objeto: Inspeção Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Prefeito Responsável: Erielson Cláudio Rodrigues

Inspeção Especial. Atos de Admissão de Pessoal – Profissionais da Saúde. Pela irregularidade. Aplicação de multa. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 1.226/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.921/06, referente à Inspeção Especial decorrente de Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em virtude de denúncia formalizada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba, acerca de possíveis irregularidades na contratação de profissionais da área da saúde pela Prefeitura Municipal de Itapororoca, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Considerar ilegais os contratos por excepcional interesse público formalizados pela Prefeitura Municipal de Itapororoca, constantes da relação inserta às fls. 20/21 dos autos;
- b) Aplicar ao **Sr. Erielson Cláudio Rodrigues**, Prefeito em exercício do Município de Itapororoca, multa no valor de **R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual;
- c) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Chefe do Poder Executivo de Itapororoca, Sr. Erielson Cláudio Rodrigues, proceda ao restabelecimento da legalidade, providenciando a extinção dos mencionados contratos, enviando a esta Corte a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de maio de 2012.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente

Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06.921/06

RELATÓRIO

Trata o presente de Inspeção Especial decorrente de Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em virtude de denúncia formalizada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba, acerca de possíveis irregularidades na contratação de profissionais da área da saúde pela Prefeitura Municipal de Itapororoca.

Após examinar a última folha de pagamento informada a esta Corte através do SAGRES, a Unidade Técnica verificou a existência de 42 (quarenta e dois) profissionais de saúde contratados em descumprimento ao art. 37, II da CF/88.

Notificado por duas vezes, o atual gestor daquele município, Sr. Eilson Cláudio Rodrigues não apresentou qualquer justificativa junto a este Tribunal.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público junto ao Tribunal, por meio da Douta Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu o Parecer nº 336/12 ratificando o entendimento da Unidade Técnica, acrescentando que as contratações efetuadas pela municipalidade não apresentaram caráter transitório, não restando evidenciada a situação de excepcional que justificasse a utilização de tal modalidade de contrato. Desta feita, inexistindo comprovação da transitoriedade e da urgência de tais contratações, em contrariedade à essência do instituto, nos moldes previstos pela Constituição de 1988, vislumbra-se a irregularidade dos contratos firmados pelo ente municipal, sendo imperiosa a adoção das medidas necessárias à respectiva regularização.

Ante o exposto, pugnou a representante do *Parquet* pela:

- a) Ilegalidade dos contratos excepcionais ora analisados;
- b) Aplicação de multa ao gestor municipal, com supedâneo no art. 56, II, da LOTCE/PB;
- c) Baixa de RESOLUÇÃO assinando prazo para que aquela Autoridade comprove a extinção dos respectivos contratos, com o subsequente retorno à legalidade.

É o relatório. Houve notificação do interessado para a presente Sessão.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento do Ministério Público junto ao TCE, proponho que os Conselheiros Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Considerem ilegais os contratos ora analisados;
- b) Apliquem multa, no valor de R\$ 2.805,10, ao Sr. Eilson Claudio Rodrigues, atual Prefeito do município de Itapororoca, conforme dispõe o art. 56, IV da LOTCE;
- c) Assinem o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Chefe do Poder Executivo de Itapororoca, Sr. Eilson Cláudio Rodrigues, proceda ao restabelecimento da legalidade, providenciando a extinção dos mencionados contratos, enviando a esta Corte a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator